CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, de um lado como OUTORGANTE (S) DAIR JOSE SAINOGA E SUA MULHER JOSIANE SOBCZAK, brasileiros, lavradores, ele portador da CI.RG nº 30.972.332-2/SSP-SP e CIC nº 212.783.538-79, ela é portadora da CI.RG nº 10.170.959-0-Pr e CIC nº 061.325.669-70. residentes e domiciliados em Tereza neste ato denominado COMO PROMITENTE(S) neste Município, VENDEDOR(ES): COMO OUTORGADO(A) (S) COMPRADOR (ES): VALDETE DA SILVA DE ALMEIDA, portadora da CI.RG nº 10.868.669-3-Pr e CIC nº 075.597.599-55 e JOAO CARLOS SILVA DOS SANTOS, portador da CI.RG nº 12.321.709-8-Pr e CIC nº 083.556.539-47, residentes e domiciliados neste denominado(a)s como PROMISSÁRIO(A) neste ato COMPRADOR(A)ES, os quais tem entre si justos e contratados o que segue nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) vendedor (es) é (são) senhor(es) e legítimo(s)possum or (es) de UM LOTE

DE TERRAS COM UMA CASA DE ALVENARIA, UM PONTO DE LUZ, UM

CAVALETE DE ÁGUA, SITUADA NO QUADRO URBANO DE TEREZA

CRISTINA – CÂNDIDO DE ABREU – PR, em confrontação com Jorge Luiz

Worubi e Romualdo Lubczyki Sobrinho e com Colégio Estadual de Tereza

Cristina, cujo lote foi comprado de Marquiano Golba;

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço total da venda é de R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais), que foi pago a quantia total no ato deste contrato; Os vendedores terão um prazo de 10 (dez) dias para deixarem a propriedade, ou seja dia 07 de janeiro de 2014, dia em que entregarão o objeto deste contrato.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

- 1º) Em razão do presente contrato, o promissário desde já entra na posse precária dos bem objetivado, podendo no mesmo edificar as benfeitorias e melhoramento que entender conveniente porém, até que lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, pagarão em nome do vendedor todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os bens desta data em diante.
- 2º) O Promitente uma vez pago a totalidade do preço do presente compromisso outorgará ao Promissário em nome de quem quer que seja lavrada a competente escritura, correndo todas as despesas com o presente contrato e com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do promissário, quando então transmitirão o domínio sobre os mesmos.

- 3º) O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratantes, assim como herdeiros ou sucessores.
- 4º) Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já fica eleito o Fórum **de Cândido de Abreu/Pr**, **e** estipulado desde já à multa ou pena convencional de: Sobre o valor do presente contrato, além das custas de advogados e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais para a defesa de seu interesse e direito
- 5º) O presente contrato é feito de forma IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL não admitindo arrependimentos de qualquer das partes, herdeiros e sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação.

CARTORIO DE TEREZA CRISTINA

Reconheço por verdadeira a firma de Control Selva de Sonos

CARTORIO DE TEREZA CRISTINA

Reconheço por verdadeira a firma de Control Selva de Contr

VALDETE de SILVA dE ALMERDA VENDEU SUA COTA DA PARTE DO BEM PARA JONO CARLOS SILVA dOS SANTOS NO VALOR 7.500,00 SETE MIL E CHVINHENTOS REAIS EM ESPECIE.